



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00242

21 de Agosto de 2025

Manaus/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 027/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.024963/2019-46

INTERESSADO: TRAIRI COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 02/07/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 4- FICOU COMPROVADO EQUÍVOCO NA EMISSÃO DOS EXTRATOS DE DESEMPAÇO Nº 071500431166, 081521659242 E 081521744642, BASE DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO E CONSEQUENTE ERRO NA CAPITULAÇÃO LEGAL DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 028/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.313186/2024-79

INTERESSADO: JPS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 11/06/2025

EMENTA: 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - OMITIR DADOS NA EFD, POR PERÍODO DE APURAÇÃO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE A AUTUADA NÃO OBSERVOU O DISPOSTO NO ART. 70 DO RPTA, APROVADO PELO DECRETO N. 4.564/1979, DEIXANDO DE PRODUZIR AS PROVAS NECESSÁRIAS PARA DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 029/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.313193/2024-70

INTERESSADO: JPS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 11/06/2025

EMENTA:

1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - OMITIR DADOS NA EFD, POR PERÍODO DE APURAÇÃO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE A AUTUADA

BSERVOU O DISPOSTO NO ART. 70 DO RPTA, APROVADO PELO DECRETO N. 4.564/1979, DEIXANDO DE PRODUZIR AS PROVAS NECESSÁRIAS PARA DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 030/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.313195/2024-60

INTERESSADO: JPS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 11/06/2025

EMENTA: 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - OMITIR DADOS NA EFD, POR PERÍODO DE APURAÇÃO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE A AUTUADA NÃO OBSERVOU O DISPOSTO NO ART. 70 DO RPTA, APROVADO PELO DECRETO N. 4.564/1979, DEIXANDO DE PRODUZIR AS PROVAS NECESSÁRIAS PARA DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 031/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.313192/2024-26

INTERESSADO: JPS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 23/06/2025

EMENTA: 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE NÃO EMITIU NF-E NA SAÍDA DE MERCADORIA NÃO TRIBUTADA, ISENTA OU JÁ TRIBUTADA ATÉ O CONSUMIDOR FINAL. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE A AUTUADA NÃO OBSERVOU O DISPOSTO NO ART. 70 DO RPTA, APROVADO PELO DECRETO N. 4.564/1979, DEIXANDO DE PRODUZIR AS PROVAS NECESSÁRIAS PARA DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 032/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.313191/2024-81

INTERESSADO: JPS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 23/06/2025

EMENTA: 1- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 2- AÇÃO FISCAL. 3- OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - CONTRIBUINTE NÃO EMITIU NF-E NA SAÍDA DE MERCADORIA NÃO TRIBUTADA, ISENTA OU JÁ TRIBUTADA ATÉ O CONSUMIDOR FINAL. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE A AUTUADA NÃO OBSERVOU O DISPOSTO NO ART. 70 DO RPTA, APROVADO PELO DECRETO N. 4.564/1979, DEIXANDO DE PRODUZIR AS PROVAS NECESSÁRIAS PARA DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00242

21 de Agosto de 2025

Manaus/AM

ACÓRDÃO: 035/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.053162/2017-26

INTERESSADO: PETROLEO SABBA S A

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 21/07/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL EM EXCESSO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS O DIREITO AO APROVEITAMENTO DO CRÉDITO FISCAL DECORRENTE DAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL ? AEHC E ÁLCOOL PARA FINS NÃO-COMBUSTÍVEIS, REFERENTE A RECOLHIMENTOS EFETUADOS PELOS PRODUTORES (ORIGEM), ATRAVÉS DE GNRE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA TERCEIRA DO PROTOCOLO ICMS 17/04. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 036/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.318824/2022-86

INTERESSADO: BARAO DE SERRO AZUL TRANSPORTE LTDA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 23/07/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS COMÉRCIO - APURADO NO CONTA CORRENTE FISCAL (INCLUSIVE CONSOLIDADO). 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE O INTERESSADO TERIA QUE DESTACAR E PAGAR O ICMS NA SAÍDA DAQUELES PRODUTOS, VEZ QUE DEIXOU DE EFETUAR PAGAMENTOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA ENTRADA EM FUNÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 116, INCISO I (NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 37.217/2016) E SEU PARÁGRAFO ÚNICO (NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 36.593/2015), DO RICMS/1999. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 037/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.071203/2022-23

INTERESSADO: RODIONE DAS GRACAS PAVON SILVA EIRELI

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 09/07/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL SOBRE A ENTRADA DE MERCADORIAS E/OU UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA USO E CONSUMO DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO. 4- RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS PROCESSUAIS QUE A RECORRENTE REALIZOU CRÉDITO FISCAL DE ICMS RELATIVO AO CÓDIGO FISCAL DA OPERAÇÃO 1556 ? COMPRA DE MATERIAL PARA USO E CONSUMO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 038/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.070613/2018-70

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA LOPES LTDA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 06/08/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - APURADO POR LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE. 4- O FISCO NÃO CONSEGUIU COMPROVAR A OCORRÊNCIA DENUNCIADA, NEM REBATEU AS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO, PELO CONTRÁRIO, DEIXOU TRANSPARECER A INCERTEZA DO LANÇAMENTO, POR OUTRO LADO A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FUNDAMENTAIS NO LEVANTAMENTO FISCAL DIFICULTARAM SOBREMANEIRA SUA COMPREENSÃO, VALIDAÇÃO OU CONTESTAÇÃO, CONFIGURANDO CERCEAMENTO AO DIREITO DA AMPLA DEFESA. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 21 DE AUGUST DE 2025.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 018/2025-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.077655/2019-13

INTERESSADO: BRASCABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA

RELATOR(A): ENOCK LUNIÉRE ALVES

DATA DE JULGAMENTO: 25/03/2025

EMENTA:

1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL SOBRE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA INCENTIVADA COM RESTITUIÇÃO DE ICMS. 4- RESTOU





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00242

21 de Agosto de 2025

Manaus/AM

OVADO QUE AS DEVOLUÇÕES DE QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO FORAM EFETIVADAS DENTRO DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO DO ICMS, NÃO IMPLICANDO EM PREJUÍZOS EM RELAÇÃO A FRUIÇÃO DO INCENTIVO FISCAL DO ICMS. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 019/2025-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.219506/2021-52

INTERESSADO: JOAO EDSON GONCALVES

RELATOR(A): TÚLIO SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO

DATA DE JULGAMENTO: 04/02/2025

EMENTA: 1- IPVA. 2- RESTITUIÇÃO. 3- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO EM RAZÃO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO. 4- DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A RECORRENTE APRESENTOU PROVAS DO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DO IPVA. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 020/2025-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.077657/2019-02

INTERESSADO: BRASCABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA

RELATOR(A): ENOCK LUNIÉRE ALVES

DATA DE JULGAMENTO: 25/03/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO PELA INDÚSTRIA NÃO INCENTIVADA - APURADO NO CONTA CORRENTE FISCAL. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE FOI RECOLHIDO O IMPOSTO A QUE SE REFERE O AINF, NÃO RESTANDO RAZÃO PARA QUE SEJA O MESMO MANTIDO. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 023/2025-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.076079/2016-44

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA FARIAS LTDA

RELATOR(A): DAVINO OLIVEIRA LOPES

DATA DE JULGAMENTO: 08/04/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 4- DEMONSTRADO QUE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA FOI COERENTE COM AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS E COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO TENDO A RECORRENTE COMPROVADO EFETIVA E INTEGRALMENTE O PROCESSO DE DEVOLUÇÃO DA MERCADORIA, A JUSTIFICAR A NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR PRESUMIDO, NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3/1993. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTES ACÓRDÃOS EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO: 008/2025-PLENO

PROCESSO: 01.01.014101.207777/2021-65

INTERESSADO: CONNECT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRO-ELETRONICOS LTDA

RELATOR(A): ENOCK LUNIÉRE ALVES

DATA DE JULGAMENTO: 30/06/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- CONTRIBUINTE - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - RECEBER OU DAR ENTRADA, REAL OU SIMBOLICAMENTE, DE MERCADORIA OU SERVIÇO DESACOMPANHADO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. 4- RESTOU COMPROVADO VÍCIO DE INTIMAÇÃO NO AINF, IMPLICANDO EM SUA NULIDADE NOS TERMOS DO ART. 21, INCISO II, ALÍNEA ?B?, DO RPTA/1979. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 010/2025-PLENO

PROCESSO: 01.01.014101.003005/2015-08

INTERESSADO: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA

RELATOR(A): HISASHI TOYODA

DATA DE JULGAMENTO: 17/06/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-IMPORTADO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS A POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 011/2025-PLENO

PROCESSO: 01.01.014101.019531/2014-09

INTERESSADO: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA

RELATOR(A):





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00242

21 de Agosto de 2025

Manaus/AM

HISASHI TOYODA

DATA DE JULGAMENTO: 17/06/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-IMPORTADO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS A POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 012/2025-PLENO

PROCESSO: 01.01.014101.009098/2014-01

INTERESSADO: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA

RELATOR(A): HISASHI TOYODA

DATA DE JULGAMENTO: 17/06/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-IMPORTADO. 4- COMPROVADA NOS AUTOS A POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 013/2025-PLENO

PROCESSO: 01.01.014101.003007/2015-05

INTERESSADO: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA

RELATOR(A): HISASHI TOYODA

DATA DE JULGAMENTO: 17/06/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- RESTITUIÇÃO. 3- ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-IMPORTADO. 4- COMPROVADA NOS AUTOS A POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS - GDEF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/2025-DEARC

A chefe do Departamento de Arrecadação-DEARC, em cumprimento ao disposto no caput, inciso I c/c § 1º e §2º do artigo 5º da Resolução 009/2021-GSEFAZ, notifica e dá ciência aos interessados das decisões proferidas nos pedidos de restituição de indébito relativos aos Processos Tributários Administrativos discriminados abaixo:

CONTRIBUINTE: WESTING DE MATOS DOURADO

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO

PROCESSO: 01.01.014101.278913/2025-25

DECISÃO Nº: 048/2025-DEARC

EMENTA: 1 – IPVA. 2 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. 3 – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 4 – PROCEDENTE. 5 - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS.

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: ANNY KAROLLINY SARAIVA COELHO.

Manaus, 19 de Agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)

José Ricardo de Castro Araújo

Gerente de Débitos Fiscais-GDEF

(Assinado digitalmente)

Anny Karolliny Saraiva Coelho

Chefe do Departamento de Arrecadação- DEARC

PORTARIA

Nº 0418/2025-GSEFAZ

DESIGNA os servidores para função que especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Estado do Amazonas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00242

21 de Agosto de 2025

Manaus/AM

CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº 179/2025-GMAP/SEFAZ, à fl. 01,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização da Nota de Empenho 551/2025 e Nota de Empenho nº 552/2025, emitida pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, em favor da empresa, **NOGUEIRA E MENEZES LTDA EPP.**, CNPJ nº 10.800.512/0001-96, tendo por objeto a aquisição de materiais permanentes:

I – **Fran Clinton Andrade Bezerra**, matrícula nº 244.627-8D, Chefe de Departamento, lotado no Departamento de Infraestrutura e logística – DILOG, para exercer a função de **GESTOR TITULAR DE CONTRATO**;

II – **Rubens Marques Furtado**, matrícula nº 192.869-4A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, Gerente, lotado na Gerência de Logística - GLOG, para exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO**;

III – **Júlio Cesar de Oliveira Pires**, matrícula nº 273.424-9A, Analista da Fazenda Estadual, lotado na Subgerência de Patrimônio - SPAT, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**; e

IV – **Leonardo Oliveira de Santana**, matrícula nº 273.827-9A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, lotado na Gerência de Material e Patrimônio - GMAP, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**.

Art. 2º DETERMINAR que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/23, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 0257/2025-GSEFAZ, de 28.05.2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

[assinado digitalmente]

ALANA BARBOSA VALERIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 0419/2025-GSEFAZ

DESIGNA os servidores para função que especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº 179/2025-GMAP/SEFAZ, à fl. 01;

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização do Termo de Contrato nº 11/2024, emitida pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, em favor da empresa, **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, CNPJ nº 13.645.308/0001-36, tendo por objeto o fornecimento de água mineral, em garrafa retornável de 20L, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência:

I – **Fran Clinton Andrade Bezerra**, matrícula nº 244.627-8D, Chefe de Departamento, lotado no Departamento de Infraestrutura e logística – DILOG, para exercer a função de **GESTOR TITULAR DE CONTRATO**;

II – **Rubens Marques Furtado**, matrícula nº 192.869-4A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, gerente, lotado na Gerência de Logística - GLOG, para exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO**;

III – **Oziel Braga da Silva**, Matrícula nº 244.616-2A, Subgerente de Almoarifado - SALM, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**;

IV – **Júlio Cesar de Oliveira Pires**, matrícula nº 273.424-9A, Analista da Fazenda Estadual, lotado na Subgerência de Patrimônio - SPAT, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**.

Art. 2º DETERMINAR que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/23, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 0275/2025-GSEFAZ, de 03.06.2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00242

21 de Agosto de 2025

Manaus/AM

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

[assinado digitalmente]

ALANA BARBOSA VALERIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 0420/2025-GSEFAZ

DESIGNA os servidores para função que especifica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.133/23, que regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº 179/2025-GMAP/SEFAZ, à fl. 01;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atividades de Gestão e Fiscalização da Nota de Empenho nº 571/2025-SEFAZ, emitida pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, em favor da empresa, **INDÚSTRIA AMAZONENSE DE ALUMÍNIO LTDA.**, CNPJ nº 16.640.671/0001-57, tendo por objeto a aquisição de mobiliário (mesas de escritório), para atender as necessidades da SEFAZ/AM, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços:

I – **Fran Clinton Andrade Bezerra**, matrícula nº 244.627-8D, Chefe de Departamento, lotado no Departamento de Infraestrutura e Logística – DILOG, para exercer a função de **GESTOR TITULAR DE CONTRATO**;

II – **Rubens Marques Furtado**, matrícula nº 192.869-4A, Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, gerente, lotado na Gerência de Logística - GLOG, para exercer a função de **GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO**;

III – **Júlio Cesar de Oliveira Pires**, matrícula nº 273.424-9A, Analista da Fazenda Estadual, lotado na Subgerência de Patrimônio – SPAT, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DE CONTRATO**; e

IV – **Maria Madalena do Nascimento Soares**, matrícula nº 125.337-9A, Analista da Fazenda Estadual, Subgerente, lotado na Subgerência de Patrimônio-SPAT, para exercer a função de **FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO**.

Art. 2º DETERMINAR que os servidores designados no artigo anterior adotem todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades em relação à gestão e fiscalização do ajuste, durante toda a vigência contratual, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, observando em especial o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e em consonância com o Decreto Estadual nº 47.133/23, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de Portarias, Circulares, Instruções Normativas, Ordens de Serviços e Resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º REVOGAR a Portaria nº 0266/2025-GSEFAZ, de 30.05.2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 20 de agosto de 2025.

[assinado digitalmente]

ALANA BARBOSA VALERIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

